



**PROJETO DE LEI Nº 133 DE 09 DE Maio DE 2023**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 14 / 03 / 2023  
1º Secretário

Torna obrigatória, em estabelecimentos que comercializam plantas, a afixação de cartaz informativo sobre plantas tóxicas aos animais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam plantas e afins, obrigados a manter, em local visível, a todos os consumidores, cartaz ou placa informando da existência de plantas tóxicas aos animais.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

Art. 3º A multa será aplicada quando o estabelecimento não sanar a irregularidade, após aplicação de advertência.

§1º Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

§ 2º Os recursos provenientes das multas aplicadas aos infratores serão revertidos ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2023.

VETER MARTINS

Deputado

PL14/2023/GPVM/Lbs/PT



## JUSTIFICATIVA

A propositura apresentada estabelece obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam plantas e afins, colocarem em local visível, aviso sobre plantas tóxicas aos animais.

Justifica a proposição o fato de que diuturnamente vemos acidentes domésticos com animais ingerindo plantas que, para os humanos não produzem qualquer efeito, mas para os animais, especialmente cães e gatos, são tóxicas, como a planta *Cyca Revoluta L.*, uma planta comum de jardim que se assemelha a uma pequena palmeira, e que se ingerida por animais, causa náuseas, vômitos, diarreias, cólicas abdominais, tremores, fraqueza, ataxia, convulsões e coma.

No que diz respeito ao consumidor, a informação deve ser ampla em sentido e em abrangência. A proposta cuida de uma informação importante para o consumidor dono de pet, pois a sua omissão, pode ocasionar a morte do seu animal.

Como contribuição de uma política pública de proteção a vida dos animais, rogo a meus Nobres Colegas, que apoiem a presente iniciativa.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2023.

  
VETER MARTINS

Deputado

PL14/2023/GPVM/Lbs/PT



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2023000283**



Autuação: 14/03/2023  
Projeto : 133 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. VETER MARTINS  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: TORNA OBRIGATÓRIA, EM ESTABELECIMENTOS QUE  
COMERCIALIZAM PLANTAS, A AFIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMATIVO  
SOBRE PLANTAS TÓXICAS AOS ANIMAIS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS





**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº 133 DE 09 DE MAIHO DE 2023

APROVADO PRELIMINARMENTE  
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
A COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 14 / 03 / 2023  
1º Secretário

Torna obrigatória, em estabelecimentos que comercializam plantas, a afixação de cartaz informativo sobre plantas tóxicas aos animais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam plantas e afins, obrigados a manter, em local visível, a todos os consumidores, cartaz ou placa informando da existência de plantas tóxicas aos animais.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

Art. 3º A multa será aplicada quando o estabelecimento não sanar a irregularidade, após aplicação de advertência.

§1º Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

§ 2º Os recursos provenientes das multas aplicadas aos infratores serão revertidos ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2023.

VETER MARTINS

Deputado

PL14/2023/GPVM/Lbs/PT

GABINETE DO DEPUTADO VETER MARTINS – PATRIOTA  
Palácio Maguito Vilela – Gabinete 107 Ala C  
Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes  
CEP: 74.884-090, Goiânia / Goiás  
Email: [gab.vetermartins@al.go.leg.br](mailto:gab.vetermartins@al.go.leg.br) Tel: (62) 3221-2528



## JUSTIFICATIVA

A propositura apresentada estabelece obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam plantas e afins, colocarem em local visível, aviso sobre plantas tóxicas aos animais.

Justifica a proposição o fato de que diuturnamente vemos acidentes domésticos com animais ingerindo plantas que, para os humanos não produzem qualquer efeito, mas para os animais, especialmente cães e gatos, são tóxicas, como a planta *Cyca Revoluta L.*, uma planta comum de jardim que se assemelha a uma pequena palmeira, e que se ingerida por animais, causa náuseas, vômitos, diarreias, cólicas abdominais, tremores, fraqueza, ataxia, convulsões e coma.

No que diz respeito ao consumidor, a informação deve ser ampla em sentido e em abrangência. A proposta cuida de uma informação importante para o consumidor dono de pet, pois a sua omissão, pode ocasionar a morte do seu animal.

Como contribuição de uma política pública de proteção a vida dos animais, rogo a meus Nobres Colegas, que apoiem a presente iniciativa.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2023.

  
VETER MARTINS

Deputado

PL14/2023/GPVM/Lbs/PT